



## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO N. 031/SEMED/PMJP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o n. 08.065.374/0001-05, com sede e administração à Rua Plácido de Castro, 259 – Bairro Primavera, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo(a) presidente **GILSILEY GENUÍNO M. CESCINETTO**, portadora do RG n. 001051277 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o n. 911.962.722-04, residente e domiciliada à Rua São Manoel, nº. 1478, Bairro Jardim Presidencial III, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominada **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme a Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no **Processo Administrativo n. 1-7325/2024-SEMED**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, repassará a CONVENENTES recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **provenientes de Recurso Federal**, no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, que compreende:

- **PNAEP - R\$ 15.552,00** a ser repassado em dez parcelas mensais no valor de **R\$ 1.555,20**;

Os valores serão repassados até o quinto dia útil, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE, conforme previsto no artigo 49, § 1º da Resolução CD/FNDE n. 06/2020.

A CONVENENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento consta, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da seguinte forma:



ID: 1011845

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0002.2113.0003 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEME - PNAEP

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R\$ 15.552,00

FICHA: 336

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será **até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do Art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência nos termos da referida Lei.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto no disposto da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**A CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente, os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na execução do objeto do presente ajuste, aquisição de gêneros alimentícios;
- b) Nomear comissão instituída pela Unidade Executora, que deverá ser composta por três pessoas da comunidade escolar para receber os gêneros alimentícios;
- c) Efetuar os pagamentos, emitidos pela Unidade Executora, após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PNAE, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc;
- e) Manter todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno e externo;
- f) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e na Resolução CD/FNDE n. 07/2024.

**A CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Transferir à CONVENENTE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio, recebidos à conta do PNAE, destinados à alimentação escolar das crianças matriculadas e mantidas pela CONVENENTE;





- b) Realizar processo licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, excetuando – se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar;
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificar o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar contas ao FNDE do total de recursos recebidos na forma estabelecida pela legislação pertinente supracitada;
- e) Aplicar corretamente os recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos do PNAE, que lhe forem repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ficar impedida de obter repasses futuros, bem como sujeitar-se às demais penalidades impostas pela lei.

As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGALIDADE**

O presente convênio está amparado pela Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO**

O saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa, conforme disposto no Artigo 47, inciso XXIV da Resolução CD/FNDE n. 06/2020:

- a) A reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores, repassados no respectivo exercício (artigo 47, inciso XXIV, alínea “a” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- b) Na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea “a” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- c) Considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea “c” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020).





Excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea 'a', ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

O percentual referente ao Art. 14 da Lei n. 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, que depois de lida e achada conforme, é assinada eletronicamente pelas partes, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2024

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONCEDENTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONVENENTE **CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
PRIMAVERA**

CNPJ n. 08.065.374/0001-05

GILSILEY GENUÍNO M. CESCINETTO

Presidente

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 2830/2024

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**JAKSON FELBERK DE ALMEIDA**

Procurador Municipal/SEMED

Matricula n.11134



# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo</b>	<b>031</b>	<b>24/07/2024</b>

ID: <b>1068571</b>	Processo	Documento
CRC: <b>526F97B4</b>		
Processo: <b>1-7325/2024</b>		
Usuário: <b>KASSIA DESIERE DA SILVA</b>		
Criação: <b>24/07/2024 09:50:00</b>	Finalização: <b>24/07/2024 09:52:19</b>	

MD5: **5D4356D1DB97BFA97B1E2F0D9D5D0B6A**

SHA256: **F13FD4F478EDBBC29E980BDDE231370F2C5DFB6E22B3B4F3724303F1E6824211**

Súmula/Objeto:

**TERMO DE CONVÊNIO 031/SEMED/PMJP/2024.**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED Ji-Paraná RO 24/07/2024 09:50:00

### ASSUNTOS

REPASSE DE ESCOLARIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR 24/07/2024 09:50:00

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24/07/2024 10:04:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

**JAKSON FELBERK DE ALMEIDA** PROCURADOR MUNICIPAL - PGM 24/07/2024 10:13:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

**ISAU RAIMUNDO DA FONSECA** Prefeito do Município de Ji-Paraná 24/07/2024 12:49:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

**GILSILEY GENUINO MACIEL CESCINETTO** PROF LICENCIATURA PLENA - P - II - 40H - EDU 24/07/2024 14:49:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1068571 e o CRC 526F97B4.